

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MUTUM, MG** E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MUTUM, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na Rua _____, nº __, _____, Mutum, MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____. _____, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor (a)** _____, brasileiro, (estado civil), (profissão) portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº __, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 146/2023, modalidade Tomada de Preços nº 027/2023 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada, para execução de Muro de Segurança no Cemitério de Bicuíba – zona rural - Distrito de Humaitá, no Município de Mutum/MG, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais componentes e especificações técnicas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As obras/serviços serão executadas com o fornecimento de mão-de-obra e material e serão realizadas na localidade conhecida como Córrego Bicuíba, na zona rural do Distrito de Humaitá, no Município de Mutum/MG, cuja descrições mais detalhadas seguem em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme medições realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria, Controle Interno e Fiscalização do Município.

3.3. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Mutum/MG - Exercício de 2023, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.07.01-15.452.0513.1116-44.90.51.00 f-525 fontes 1.500./2.500

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço global, nos termos consignados na alínea “b” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução das obras é de **60 (sessenta) dias**, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas informadas no Projeto Básico e seus anexos.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena de rescisão unilateral do contratual, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, dar início à execução da obra em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. O prazo previsto no item 6.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Contratante, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

6.4. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição do item 6.1. desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado quando solicitado pela Contratada com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município contratante, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços constante na Planilha de orçamentária e obedecidos o Cronograma Físico-Financeiro, após medição e atestado realizado pelo Setor de Engenharia do Município de Mutum/MG.

9.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

9.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Nota Fiscal Fatura discriminando o valor do serviço e o valor do material, acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas, previsto no Edital;

9.3.2. Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a prestação dos serviços;

9.3.3. Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP;

9.3.4. O tributo referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão retidos pela Contratante no ato da efetivação do pagamento, sendo, contudo, entregue a Contratação cópia da referida retenção.

9.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratante, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a)** Executar as obras/serviços objeto deste instrumento contratual de acordo com as especificações técnicas, planilhas, memoriais descritivos e de cálculos, projetos, dentre outras normas legais regulamentadoras;
- b)** manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a Fiscalização do Município, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- c)** planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização;
- d)** reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- e)** responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Contratante;
- f)** Providenciar o registo do CEI – Cadastro Específico junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) da Obra objeto deste contrato, que deverá ser entregue ao Contratante em no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;
- g)** Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes, que deverá ser entregue ao Contratante em no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;
- h)** A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Mutum, MG, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Sede da Prefeitura, ou ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Engenharia.
- i)** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- j)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município de Mutum e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

k) nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato para representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a contratante para conhecimento;

l) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Mutum, MG, bem como, todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA e/ou CAU do local de execução das obras e serviços.

o) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da contratante, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do Município de Mutum/MG.

10.2. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços;

b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços e de seus colaboradores;

c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

d) Na execução dos serviços e obras de construção objeto do presente instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

d1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

d2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Mutum, MG;

d3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU.

d4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.3. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários de expediente ou previamente acordados;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município de Mutum/MG;
- f) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- j) comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- k) efetivar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após emissão de boletim de medição por parte da Fiscalização do Município e emissão da nota fiscal pelo contratado;
- l) efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Mutum - MG, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Edital e seus respectivos anexos.

11.3. Providenciar a paralisação das atividades que ofereçam risco ao trabalhador e/ou pessoas próximas do local, sem prejuízo ao cronograma físico-financeiro da obra;

11.4. Anotar as ocorrências no diário de obras ou em livro próprio utilizado pela fiscalização e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo de acréscimos, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

12.3. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

12.4. Para itens novos existentes, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, considerando a Data Base do Orçamento de Referência, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto ofertado pela empresa em relação ao orçamento estimativo do contratante;

12.5. Para os itens novos não constantes das planilhas referenciais oficiais, o custo mediano obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em 03 (três) fornecedores, considerando a Data Base do Orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global ofertado pela empresa em relação ao orçamento estimativo do contratante.

12.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos originários, nos termos dos critérios ora definidos.

12.7. O contrato poderá sofrer alterações e/ou revisão para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no art. 65 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.8. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a contratada poderá solicitar a atualização ou realinhamento dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Mutum, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, com as devidas composições de custos.

12.9. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

12.10. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Mutum, MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

12.11. Será utilizado para reajustamento de preços o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, cuja variação ocorrerá a partir da **data-base da abertura do certame**, após **decorridos 12 (doze) meses da contratação**, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e aos anexos da Tomada de Preços n.º 025/2023, bem como à proposta do contratado, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como gestor do contrato o servidor **Rodrigo Monteiro de Oliveira**, Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas e fiscal do contrato, o servidor público municipal **Sr. Gary Liniker de Freitas Stofel**, Engenheiro Civil do Município, devidamente inscrito no **CREA/MG nº243.019**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras do Município de Mutum, MG.

15.2. Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designados, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluídos os serviços, a contratada solicitará ao Município de Mutum, MG, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da data da solicitação.

16.2. O Município de Mutum, MG, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

16.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o Município de Mutum, MG, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato (Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas), pelo Fiscal do contrato e pelo representante legal do Município (Prefeito).

16.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de Mutum, MG, através da fiscalização, sobre todos os serviços executados.

16.5. Fica a contratada ciente de que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 16.1 acima é condicionante para: a) Emissão, pelo Município de Mutum, MG, do Atestado de Execução da obra; b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

16.6. Os resultados da execução das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de Mutum, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES

17.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como direção o disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a obra no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

17.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

17.7. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

17.8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.9. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

17.10. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.11 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

17.12. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

17.13. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a contratada:

17.14. Abandonar a obra imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

17.15. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

17.16. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

17.17. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum. MG ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum/MG.
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: _____ CPF Nº:

Nome/Assinatura: _____ CPF Nº:
